



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, de Independência, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar, autoriza o exercício de direção em favor de Vilma Maria Vieira Coutinho, até a vigência deste Parecer, e aprova a mudança de sede.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06362959-3	PARECER: 0561/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Vilma Maria Vieira Coutinho, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 06.235.845/0001-42, credenciada pelo Parecer nº 1156/2004-CEC, com sede na Rua Francisco Rafael Soares, s/n, Centro, CEP: 63.640-000, Independência, mediante o Processo nº 06362959-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a autorização para direção e para a mudança de sede.

O corpo docente dessa Escola é composto de nove professores habilitados na forma da lei. Maria das Graças Lima, Registro nº 760/1976-SEDUC, é a secretária escolar.

A Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da Escola encaminhado à Presidência deste CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- último Parecer/CEE;
- CNPJ;
- contrato de locação do imóvel;
- atestado de salubridade;
- habilitação da diretora e da secretária;
- regimento escolar acompanhado da ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0561/2007

- proposta pedagógica para a educação infantil;
- projeto político-pedagógico;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual/2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no material didático e nos equipamentos;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- fotografias das dependências da instituição;
- planta de situação.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A instituição apresentou em sua proposta pedagógica objetivos para contribuir com o desenvolvimento da criança de quatro e cinco anos, nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito ao próximo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, de Independência, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar, pela aprovação da mudança de sede e pela autorização para o exercício de direção em favor de Vilma Maria Vieira Coutinho, até a vigência deste Parecer, tempo necessário para cursar uma especialização na área de Gestão Escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0561/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE